

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 11.396.412/0001-09, com sede estabelecida junto Avenida Felipe Baczinski, nº. 503, através do Setor de Compras TORNA PÚBLICO, a licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço por Item, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº. 8.666/93 consolidada, Lei nº. 123/2006, Código Civil e Código do Consumidor.

1.2 Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta fica determinado o dia 21/12/2021, até às 08h00min, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão de Permanente de Licitações.

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 08h15min, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2. OBJETO

2.1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (AUTOCLAVE) E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PROVENIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS - GRUPOS A1, A4, E e B, EXECUTADOS QUINZENALMENTE.

2.2 Itens

| Item | Quantidade | Unid. | Preço Máximo | Especificação |
|------|------------|-------|--------------|---|
| 1 | 12,00 | MES | 2.000,00 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (AUTOCLAVE) E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PROVENIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS - GRUPOS A1, A4, E e B, EFETUADO QUINZENALMENTE. |

- Os serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, deverão ser efetuados em veículo especial, devidamente adaptado para este fim, obedecendo às normas técnicas, com a devida sinalização para o tipo de coleta, com frequência quinzenal na Unidade Básica de Saúde do Município de Tigrinhos/SC.

- A destinação final dos resíduos de saúde deverá ser em área de responsabilidade da empresa contratada, devidamente comprovada, possuidora de licenças necessárias para o seu devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas ou não cadastradas na unidade promotora do certame, que manifestarem interesse com antecedência de até 03 dias **(16/12/2021 em horário de expediente)** anteriores ao prazo previsto para entrega dos envelopes das propostas.

3.1.1. As empresas já cadastradas deverão atualizar o cadastro até a data especificada no item 3.1.

3.1.2. As empresas não cadastradas e interessadas deverão efetuar o cadastro no Município de Tigrinhos, até a data especificada no item 3.1, em horário de expediente.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

- a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresas associadas em Consórcio;
- c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem que seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Tigrinhos/SC;
- d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública;
- e) Estrangeiras;
- f) Cooperativas.

3.2.1. Não poderão participar na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as que se se enquadram nas hipóteses do artigo 3º §4º da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2.2. É vedada a subcontratação dos serviços/objeto desta Tomada de Preços.

3.2.3. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante, a comissão de licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.2.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

3.2.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

3.2.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.2.3.4. NOTA EXPLICATIVA: As Consultas aos cadastros CNEP, CEIS e CNJ mencionados acima ainda na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº. 1.793/2011 (Plenário – TCU) e ainda de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

3.2.3.5. As consultas aos cadastros serão realizadas em NOME DA EMPRESA LICITANTE e do seu SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do art. 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.3.6. Constatada a existência de sanção, a comissão de licitação, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3. Serão considerados obrigatórios para a participação do Processo Licitatório os seguintes documentos:

| Tipo de Habilitação | Descrição do Documento |
|--|---|
| a) Regularidade Jurídica | CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS/SC, EM VIGOR. |
| b) Regularidade Jurídica | Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica (última alteração se houver) devidamente autenticado. |
| c) Regularidade Fiscal | Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). |
| d) Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeitos de negativa, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N°. 1751 de 02/10/2014). |
| e) Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Positiva com efeitos de negativa). |
| f) Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de negativa). |
| g) Regularidade Fiscal | Comprovante de Regularidade para com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF). |
| h) Regularidade Trabalhista | CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com efeitos de negativa. |
| i) Qualificação Econômico - Financeira | Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quanto no SAJ . As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação. |
| j) Qualificação Técnica | Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos junto ao |

| | |
|--------------------------|--|
| | <p>CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA da região da empresa licitante, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto do CREA de Santa Catarina.</p> |
| k) Qualificação Técnica | <p>Licença Ambiental de Operações (LAO), expedida pelo Órgão Competente, em nome da empresa proponente, para os serviços objetos do edital.</p> |
| l) Qualificação Técnica | <p>Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa proponente, provada através de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a empresa proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis às características com o serviço/objeto do presente edital.</p> |
| m) Qualificação Técnica | <p>Comprovação de capacidade técnico profissional da empresa proponente, em possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista com atribuições para execução do serviço/objeto deste edital), na data prevista para entrega da documentação e das propostas, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, para execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste edital.</p> |
| n) Qualificação Técnica | <p>A comprovação de que o profissional responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa proponente, poderá ser provada através de cópia autenticada da carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, o vínculo empregatício do profissional com a pessoa jurídica. Em se tratando de sócio ou diretor da empresa, esta comprovação deverá ser feita pelo ato constitutivo da empresa e Certidão do CREA devidamente atualizada.</p> |
| o) Regularidade Jurídica | <p>Declaração de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de que a empresa não emprega menores de 18 anos de forma irregular (modelo anexo).</p> |
| p) Regularidade Jurídica | <p>Declaração emitida pela empresa licitante, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empresa pública ou sociedade de economia mista do Município de Tigrinhos (modelo</p> |

| |
|---------|
| anexo). |
|---------|

3.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão comprovar no envelope de habilitação, sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados conforme o caso:

3.4.1. Para empresas registradas na Junta Comercial – Certidão Simplificada de Enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio com data de emissão não superior a 90(noventa) dias, ou;

3.4.2. Para empresas registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do Anexo VI;

3.4.3. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI;

3.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.4.5 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1. Envelope de Habilitação:

**ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO
 ÀO FUNDO MUN. SAÚDE DE TIGRINHOS
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2021
 MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 005/2021
 PROPONENTE
 ABERTURA: 21/12/2021 HORA: 08:15**

4.2. Envelope de Proposta:

**ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA
 ÀO FUNDO MUN. SAÚDE DE TIGRINHOS
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2021
 MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 005/2021
 PROPONENTE
 ABERTURA: 21/12/2021 HORA: 08:15**

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. No envelope n.º. 001 de habilitação o proponente deverá apresentar:

5.1.1 A proponente deverá apresentar toda documentação relacionada no item 3.3 do presente edital.

5.2. No envelope nº. 002 de proposta o proponente deverá apresentar:

5.2.1. A proposta propriamente dita, emitida por computador, impressa, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal, rubricada nas demais folhas, sendo em envelope lacrado;

5.2.2. A proposta deverá conter o preço ofertado, em moeda corrente nacional, deverá conter os preços unitários e totais e deverá ser entregue no prazo fixado neste edital;

5.2.3. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes;

5.2.4. Na cotação dos preços, os participantes poderão fazer uso de até duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos;

5.2.5. A proposta deverá ser apresentada com a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido.

5.2.6. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, eles serão corrigidos pela comissão de licitação, levando em consideração os últimos, e havendo divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o valor unitário;

5.2.7. A proposta deverá conter local, data, assinatura e identificação do signatário.

5.2.8. Em hipótese alguma serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006, Código Civil e Código do Consumidor;

6.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos:

6.2.1. Será feita inicialmente a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

6.2.1.1. Serão Habilitadas as Empresas que apresentarem os documentos de acordo com as exigências do Edital; Serão Inabilitadas as Empresas que não apresentarem os documentos exigidos; A comissão de licitação definirá as habilitações e as inabilitações, abrindo-se prazo recursal, conforme previsão

do artigo 109 da lei n.º. 8.666/93 atualizada. Contudo, com a presença dos representantes legais das empresas proponentes, havendo interesse, poderão eles desistir do direito de recurso referente à fase de habilitação, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma lei.

6.2.1.2. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.2.2. Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas; sendo que somente serão abertos os envelopes de propostas das empresas devidamente habilitadas ao certame, após o prazo recursal ou a desistência expressa dele, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.2.1. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura delas;

6.2.2.2. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela comissão;

6.2.2.3. Para efeitos de julgamento da proposta, será observado o menor preço do item, de acordo com o edital, e não serão consideradas vantagens não previstas nesta licitação, nem ofertas de redução sobre propostas recorrentes. O inabilitado receberá de volta seu envelope de proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.2.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.3. Critérios de julgamento

6.3.1. Desclassificação

6.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital, e que forem superiores aos valores máximos estabelecidos pela Administração;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis; para que seja considerado o preço manifestamente inexequível será adotado como parâmetro o critério constante no §1º, inciso II do artigo 48 da Lei n.º. 8.666/93.

6.3.2. Classificação

6.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por item, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

- b) No caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate será processado por sorteio, com prévia notificação aos interessados, podendo ser na mesma sessão de julgamento.
- c) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que atenderem ao item 3.4 deste Edital.
- d) Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor mais bem classificada. A situação de empate será verificada antes da fase recursal da proposta.
- e) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á:
 - 1) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta (inclusive cronograma e planilha orçamentária), por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
 - 2) Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço classificada, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que se enquadrem nas exigências deste Edital.
 - 3) Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
 - 4) Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências deste Edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada.
 - 5) Os benefícios a ME e EPP não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.4. Adjudicação e homologação

6.4.1. Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

7. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA

7.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirada da ordem de compra no prazo de 03 dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, conforme minuta identificada como Anexo a este edital, fazendo parte para todos os fins e efeitos.

7.2 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta municipalidade, caducará o direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.

7.3 Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

7.4. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Tigrinhos, situada na Avenida Felipe Baczinski, n.º 503, centro, ao lado do Centro Administrativo Municipal.

8.2 A prestação do serviço deverá ocorrer quinzenalmente (15 em 15 dias);

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 O pagamento e liquidação das notas fiscais serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, em conta bancária em nome da empresa.

9.2 Não haverá reajuste no primeiro ano de contrato, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8666/93, atualizada; após esse período e se por interesse público a contratação for renovada, o valor será reajustado pela variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos doze meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

10. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES E NORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

10.1. Na execução do objeto licitado, obrigar-se-á a contratada a manter quadro de funcionários e veículos necessários a prestação do serviço contratado.

10.2. A contratada obrigar-se-á ainda, a tomar conhecimento através de seu representante, das observações feitas pela Administração do Município de Tigrinhos e regularizar as faltas ou defeitos observados.

10.3. Obrigar-se-á a contratada a afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada;

11.2. A inexecução e rescisão do contrato processar-se-á considerando-se:

11.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2.2. O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Fundo Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos, poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

13.1.1. Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

13.1.2. Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

13.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Tigrinhos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

13.1.4. Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

14. RECURSOS

14.1. Somente serão aceitos os recursos nos termos e prazos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações para esta modalidade licitatória, os quais deverão ser protocolados no Setor de Compras ou encaminhados para o e-mail: comprastg@mhnet.com.br e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tigrinhos, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

15.2 Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

15.3 Não haverá pagamentos antecipados.

15.4 As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório com firma reconhecida, até o horário previsto no item 1.2 do edital.

15.5 Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta licitação.

15.6 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49, da Lei n. 8666/93, atualizada.

15.7 Em casos em que este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei n. 8666/93, atualizada.

15.8 As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

15.9 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente edital.

16. ANEXOS

16.1. São anexos deste edital:

16.1.1. ANEXO I – Modelo Termo de Renúncia de Prazo Recursal (apresentação facultativa);

16.1.2. ANEXO II – Modelo de DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DIPOSTO NO ART. 7º, XXXIII CF - Declaração de que a Empresa não emprega menores de 18 anos de forma irregular;

16.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de ME/EPP;

16.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

16.1.5. ANEXO V - Minuta do Contrato.

17. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Esta Tomada de Preços será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tigrinhos e disponibilizado no site: www.tigrinhos.sc.gov.br

17.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min (turno matutino) e das 13h00min às 17h00min (turno vespertino) com CLEISE HONAISSER, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Tigrinhos/SC, em 29 de novembro de 2021.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

(DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA- é facultativa a apresentação)
(MODELO)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tigrinhos

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 005/2021 por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos da habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos da fase habilitatórias e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

....., de de 2021.
(local e data)

Assinatura identificada, com nome CPF / cargo na empresa

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021
TOMADA DE PREÇO**

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2021.
(local e data)

Assinatura identificada, com nome CPF / cargo na empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021
TOMADA DE PREÇOS

A Empresa.....,com sede na , inscrita no CNPJ nº.....,vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., para os fins da licitação do processo acima identificado, DECLARA expressamente, sob as penas da Lei:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº. 123/2006.

b) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

....., de de 2021.
(local e data)

Assinatura identificada, com nome CPF / cargo na empresa

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021
TOMADA DE PREÇOS**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, situada na Rua/Avenida _____, nº. _____, na Cidade de _____, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) senhor (a) _____, brasileiro (a), portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA que NÃO POSSUI no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, do Município de Tigrinhos/SC.

_____, _____
(local e data)

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

ANEXO V**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021****Tomada de Preços Nº. 005/2021.****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº NumContrato/ 2021.**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Felipe Baczinski, nº. 503, inscrito no CNPJ sob nº. 11.396.412/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, com endereço na Linha Lowis, interior, 89875-000 nesta cidade de Tigrinhos, SC.

CONTRATADA: NomeContratado Inscrita no CNPJ sob nº.CNPJContratado _____, com endereço na EnderecoContratado, na Cidade de CidadeContratado, 89875-000, EstadoContratado.

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Licitatório nº. 005/2021, na modalidade Tomada de Preços, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (AUTOCLAVE) E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PROVENIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS - GRUPOS A1, A4, E e B.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de preços nº. 005/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço deverá ser prestado quinzenalmente junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Tigrinhos/SC, situada na Avenida Felipe Baczinski, nº. 503, Centro, ao lado do Centro Administrativo Municipal.

O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, deverão ser efetuados em veículo especial, devidamente adaptado para esse fim, obedecendo às normas técnicas, com a devida sinalização para o tipo de coleta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente contrato terá validade até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme previsão do inciso II, do artigo nº. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor do presente contrato e de R\$ ValorContrato (ValorContratoExtenso).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme cronograma do Setor de Contabilidade, até o dia 10º dia de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço. O pagamento será efetuado em conta bancária em nome da empresa.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIGRINHOS - CNPJ Nº 11.396.412/0001-09, e informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito.**

O arquivo PDF e XML das respectivas notas fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail: pmtigrinhosnf-e@mhnet.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste no primeiro ano de contrato, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8666/93, atualizada; após esse período e se por interesse público a contratação for renovada, o valor será reajustado pela variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos doze meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:

Os recursos financeiros utilizados para pagamentos das despesas oriundas do presente contrato serão recursos Próprios e da União, Elemento de despesa 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I – Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e efetuar os pagamentos conforme o valor ajustado, na forma e prazo convencionados;
- II - Fiscalizar e controlar desde o início até o final da prestação do serviço;
- III – Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- IV – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

Exigir a qualquer tempo a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços sejam prestados em conformidade com o do Edital e presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – O serviço ora contratado destina-se a coleta, transporte, tratamento e destino dos resíduos de serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde do Município de Tigrinhos, durante o exercício de 2021;
- II – O serviço deverá ser prestado quinzenalmente;
- III - O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, deverão ser efetuados em veículo especial, devidamente adaptado para esse fim, obedecendo às normas técnicas, com a devida sinalização para o tipo de coleta;
- IV – A destinação final dos resíduos de saúde deverá ocorrer em área de responsabilidade da empresa contratada, devidamente comprovada e possuidora de todas as licenças necessárias para o seu devido funcionamento junto aos órgãos competentes;
- V - São de inteira responsabilidade da contratada, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura;

VI – Responderá a Contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir a causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.

VII – Fornecer ao Município sempre que solicitado e/ou esclarecimento sobre o andamento da prestação do serviço contratado;

VIII – É da Contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

IX – A contratada se obrigada a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

X – Cumprir todas as demais obrigações constantes no Processo Licitatório nº. 005/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS:

Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

I – A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja necessidade de justificar e sem direito a indenizações.

II – Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

III- O Município poderá declarar rescindindo o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial: No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

IV – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O Município de Tigrinhos designará como Fiscal da Execução do Contrato a Senhora Salete Badia Johner – Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Tigrinhos SC, ____ de _____ de 2021.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas: